



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600104-65.2020.6.02.0037 - Olho d'Água Grande - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL0006352, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL0005675, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL0005032, FELIPE RODRIGUES LINS - AL0006161

RECORRIDO: ALISON FERREIRA LOZ

Advogados do(a) RECORRIDO: TAYWAN PEREIRA SILVA - AL15904, MICHAEL VIEIRA DANTAS - AL1256400A

**EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES. FICHA DE FILIAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 20 DO TSE. MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR. PREVALÊNCIA. MANTIDA FILIAÇÃO ANTERIOR. REVERSÃO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO. DIREITO DE LIVRE ASSOCIAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme o voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo **Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)** de Olho D'Água Grande/AL em face da sentença proferida pelo Juízo da 37ª Zona Eleitoral, que acolheu pedido formulado por **Alisson Ferreira Loz** para restaurar sua filiação anterior ao **PSD** e cancelar a sua filiação junto ao partido ora recorrente.

Na petição inicial, o recorrido **Alisson Ferreira Loz** sustentou que se filiou ao **PSD** em **26/03/2020**, conforme ficha de filiação acostada aos autos (Id 2595763), mas foi surpreendido com o cancelamento de sua filiação àquele partido em razão de nova filiação promovida pelo **PTB**, em **04/04/2020**, sem a sua anuência. Assim, requereu a regularização de sua filiação junto ao **PSD**.

Em sua sentença (Id 2596613), o eminente Juiz da 37ª Zona Eleitoral, acompanhando o parecer do Ministério Público, acolheu o pedido do ora recorrido e determinou o cancelamento da filiação junto ao **PTB** e a restauração da sua filiação ao **PSD**.

Em suas razões, o **PTB** aduz que o recorrido preencheu e assinou ficha de filiação em **04/04/2020** e que o partido lançou devidamente sua filiação no Sistema FILIA da Justiça Eleitoral, razão pela qual não seria verdade a afirmação de que o partido agiu em desacordo com a vontade do recorrido.

Assevera que o arrependimento do recorrido não é juridicamente eficaz e, portanto, não teria força de desnaturar a legalidade do ato de filiação ao partido recorrente.

Por tais motivos, pede o provimento do recurso para manter a filiação do recorrido ao **PTB**.

Devidamente intimado, o recorrido não se manifestou (Id 2597163).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do Recurso Eleitoral interposto (Id 2696363).

**Era o que havia de importante para relatar.**

Senhores Desembargadores, presentes todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do Recurso Eleitoral interposto.

Conforme relatado, na petição inicial, o recorrido **Alisson Ferreira Loz** sustentou que se filiou ao **PSD** em **26/03/2020**, conforme ficha de filiação acostada aos autos (Id 2595763), mas foi surpreendido com o cancelamento de sua filiação àquele partido em razão de nova filiação promovida pelo **PTB**, em **04/04/2020** (Id 2596363), sem a sua anuência.

Na petição inicial, o recorrido afirmou que, ao confirmar sua filiação ao **PTB**, ocorrida sem a sua anuência, *"informou o fato aos dirigentes do PTB, avisando-lhes que NÃO tinha interesse em integrar as fileiras dessa última agremiação, pedindo-lhes, expressamente, que desconsiderassem qualquer documento de filiação EVENTUAL assinado."*

Na sentença recorrida, o Juiz Eleitoral consignou que *"a inserção de dados no sistema FILIAWEB, como se sabe, é realizada unilateralmente pelos partidos políticos, no entanto, para a comprovação da filiação do eleitor é necessário que seja apresentada a ficha de inscrição devidamente assinada, documento a partir do qual se verifica a manifestação de vontade do eleitor nesse sentido. (...) Além disso, como já dito, há outros casos, que tramitam neste juízo, nos quais também alegam que o PTB de Olho D'água Grande/AL, de forma indevida, teria realizado a filiação de outros possíveis candidatos, mediante a falsificação da ficha de filiação, não sendo, portanto, algo isolado, que, aliado aos fundamentos acima expostos, reforça a tese alegada pelo requerente."*

Portanto, considerando que o recorrido demonstrou expressamente seu interesse de se filiar e manter-se filiado ao **PSD**, penso que alegação do recorrente de que a filiação ao **PTB** foi válida e deve ser mantida não merece prosperar, uma vez que subsidiada exclusivamente na ficha de filiação Id 2596363, documento unilateral que o recorrido nega que tenha preenchido ou anuído com a filiação ali retratada. Afinal, não se pode desconsiderar que o recorrido comprovou de forma inequívoca a sua vontade de permanecer filiado ao **PSD**.

Ademais, o recorrido não pode ser obrigado a permanecer filiado ao **PTB** contra a sua vontade, sob pena de violação ao princípio constitucional da liberdade de associação, previsto no **art. 5º, incisos XVII e XX, da Constituição Federal**, restando incontestado de dúvidas a sua intenção de manter-se filiado ao **PSD**, motivo pelo qual entendo que não cabe grandes discussões acerca do tema.

Nessa linha de raciocínio, enfatizo que o Guia do usuário do Sistema de Filiação Partidária – FILIA, disponível no sítio do TSE, deixa claro aos seus usuários que *"a filiação partidária é o ato pelo qual um eleitor aceita, adota o programa e passa a integrar um partido político"*, acrescentando que *"é um vínculo estabelecido entre o filiado e o partido político"*.

Um reforço a esse entendimento pode ser encontrado no **art. 23, da Resolução TSE 23.596/2019**, que prevê a intimação do eleitor para se manifestar no caso de múltiplas filiações com a mesma data, devendo sempre prevalecer a sua vontade, já que é o principal interessado.

Dessa forma, ainda que fosse reconhecida como válida a ficha de filiação junto ao **PTB**, é essencial que seja apurada e considerada a vontade do recorrido, sob pena de violação do seu direito à liberdade de livre associação.

De mais a mais, o colendo TSE já se manifestou no sentido de que não se admite como meio de prova para a comprovação de filiação partidária as chamadas fichas de filiação, documentação alegada pelo partido recorrente para ser o meio pelo qual pretende comprovar a filiação do recorrido junto ao **PTB**. Observe-se:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES 2012. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS UNILATERAIS.** IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO.

(...)

**3. Documentos produzidos unilateralmente por partido político ou candidato, tais como ficha de filiação, ata de reunião do partido e relação interna de filiados, não são aptos a comprovar a filiação partidária. Não incidência da Súmula nº 20/TSE.** (TSE - AgR-REspe nº 222-47.2012.6.25.0032/SE – Min. Dias Toffoli). (Grifei).

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **nego provimento** ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

É como voto.

Desembargador Eleitoral MAURICIO CESAR BREDA FILHO

RELATOR

Assinado eletronicamente por: MAURICIO CESAR BREDA FILHO  
10/10/2020 17:32:07  
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-  
web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: 2951063



20101017320658300000002815592

IMPRIMIR

GERAR PDF